



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 347/99 PMC-GP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Coari-Am., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Coari, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Art.1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Coari, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

Parágrafo Único – Serviço e ligação serão nominados de acordo com a estrutura organizacional e decisão da administração municipal.

CAPÍTULO II

Art.3º A Coordenação de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I – Seção de Controle de alimentos;
- II – Seção de medicamentos e correlatos;
- III – Seção de saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV - Seção de serviços de saúde.

Parágrafo único – A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária é a constante do (anexo I) desta Lei (organograma).

CAPÍTULO III

Art. 4º Primeiro – Fica criado o cargo de provimento em comissão do Coordenador de Vigilância Sanitária do município de Coari-Am., a ser exercido por um funcionário da área de saúde, com direito a percepção de 12% do seu salário base.

* Segundo – Fica criado o cargo de provimento em comissão do chefe de seção de serviços de Vigilância Sanitária do município de Coari-Am., a ser exercido por um funcionário da área afim, com direito a percepção correspondente a 10% do seu salário base.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

* Terceiro – Fica criado o cargo de fiscal de Vigilância Sanitária do município de Coari, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a percepção correspondente a 10% do seu salário base.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da Coordenadoria de Vigilância Sanitária:

I – Planejar, Coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de saúde;

II – colaborar com os órgãos competentes da União, Estado e Município na fiscalização de agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III – Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substância prejudiciais a saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV – Elaborar Código Sanitário Municipal para exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

V – Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do Consumidor.

VI – Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII – Promover programas de disseminação de informação de interesse à saúde do consumidor para a população em geral.

VIII – estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

IX – Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X – Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgão federais e estaduais necessários à viabilização de implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atende aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

XI – Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6- A Coordenadoria de Vigilância Sanitária deve funcionar articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 7- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do município, no valor de R\$ 14.307,96 (quatorze mil, trezentos e sete reais e noventa e seis centavos) para satisfazer as despesas previstas nesta lei.

Art. 8- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari-Am., 10 de junho de 1999.

Roberval Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal